

Parecer nº 0277/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00069 - SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.182.438,34 (Três Milhões cento e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.092, 2.096. Sendo distribuído nos seguintes vencedores:

- BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP: R\$ 1.928.887,24;
- PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI: R\$ 105.503,10;
- PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP: R\$ 1.020.429.04;
- R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA; R\$ 36.430,36;
- TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA: R\$ 91.188,60;

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADOS: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP;PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI; PONTO COM INFÓRMATICA EIRELI EPP; R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA; TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

ll - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de contrato do Processo Licitatório nº 9/2021-00069 -SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município.

O valor do Contrato será de: R\$ 3.182.438,34 (Três Milhões cento e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.092, 2.096. Sendo distribuído nos seguintes vencedores:

- BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP: R\$ 1.928.887,24;
- PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI: R\$ 105.503,10;
- PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP: R\$ 1.020.429,04;
- R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA; R\$ 36.430,36;



TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA: R\$ 91.188,60.

Os documentos, em 1 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25/04/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

	Officio de Fermalia de la compansión de
l.	Officio de Formalização de Contrato;
II.	Resposta da Empresa;
III.	Documentos da Empresa: BARSIL NORTE COMÉRCIO DE
	MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA;
IV.	Solicitação de Despesa nº 20220315014;
V.	Solicitação de Despesa nº 20220315004;
VI.	Solicitação de Documentação;
VII.	Solicitação de Despesa nº 20220315010;
VIII.	Solicitação de Despesa nº 20220315017;
IX.	Solicitação de Documentação;
Χ.	Documentação da Empresa: TUTTY IND'SUTRIA E COMÉRCIO DE
	PRODUTOS DO LEITE;
XI.	Solicitação de Despesa nº 20220315012;
XII.	Solicitação de Despesa nº 20220315018;
XIII.	Documentação da Empresa: PONTO COM EPP;
XIV.	Solicitação de Despesa nº 20220315008;
XV.	Solicitação de Despesa nº 202203150015;
XVI.	Documentação da Empresa: REC MARTINS COMÉRCIO LTDA
	EPP;
XVII.	Solicitação de Despesa nº 20220315009;
XVIII.	Solicitação de Despesa nº 20220315016;
XIX.	Solicitação de Despesa nº 20220315011;
XX.	Cópia da Ata de Registro de Preços nº 474/2022;
XXI.	Cópia da Ata de Registro de Preços nº 475/2022;
XXII.	Cópia da Ata de Registro de Preços nº 476/2022;
XXIII.	Cópia da Ata de Registro de Preços nº 477/2022;
XXIV.	Cópia da Ata de Registro de Preços nº 478/2022;
XXV.	Portaria nº 03/2021 e Publicação;
XXVI.	Solicitação de Dotação Orçamentária;
VVV /II	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

Interno).

Minuta dos Contratos:

XXVII.

XXVIII.

XXIX.

Ofício nº 683/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle

Encaminhamento de Dotação Orçamentária;



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura das atas devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do processo administrativo. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de contrato do Processo Licitatório nº 9/2021-00069 - SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 04 de maio de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município

> Jorge Williams de A.S.Filho Controladoria Geral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas